

PL: 117/13
PL: 15

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2013
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 344/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa alterar a Lei Municipal nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013, alterar a Lei Municipal nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2013 e adequar as metas previstas nos Programas de Trabalho constantes da Lei Municipal nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA - 2013 e, abrir em uma ou mais vezes Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica no valor de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais) junto a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina-FUL, cujas razões passamos a aduzir.

As inclusões e alterações propostas irão adequar os Instrumentos de Planejamento do Município, sendo tais adequações necessárias nos seguintes Programas de Governo:

Programa 0031 - Trânsito Seguro

Com intuito de realizar de forma mais eficiente e eficaz, sua missão de gerenciar e fiscalizar o trânsito no Município, o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, verifica a necessidade de promover mudanças em suas ações / metas existentes no Plano Plurianual do Município de Londrina para o ano de 2013. Essas mudanças têm como objetivo melhorar à segurança e fluidez do tráfego, bem como a segurança dos servidores que atuam na área de trânsito.

Sendo assim, faz-se necessário inserir nos Instrumentos de Planejamento Municipal para o exercício de 2013 as ações / metas de aquisições de máquinas, ferramentas, utensílios de oficina, veículos conforme abaixo especificado:

Descrição	Quantidade	Valor
Máquinas, ferramentas, utensílios de oficina	18	24.000,00
Adquirir furadeira	3	2.000,00
Adquirir martetele perfurador	1	1.000,00
Adquirir serra mármore	2	1.000,00
Adquirir prensa hidráulica	1	1.000,00
Adquirir conjunto solda	1	3.000,00
Adquirir esmerilhadeira	4	3.000,00

Adquirir serra tico tico	2	1.000,00
Adquirir soprador térmico	1	1.000,00
Adquirir lixadeira	1	1.000,00
Adquirir parafusadeira/furadeira	1	1.000,00
Adquirir compressor	1	9.000,00
Adquirir máquina de pintura viária	1	80.000,00
Adquirir camioneta	1	85.000,00
Total Metas Inseridas	20	189.000,00

E ainda, alterar as ações / metas existentes no Fundo de Urbanização de Londrina - FUL no período de 2010 a 2013 para as aquisições a seguir especificadas:

Descrição da Ação	Acréscimo Meta Inicial	
	Física	Valor em R\$
Adquirir computadores	5	15.000,00
Adquirir veículos de passeio	2	90.000,00
Adquirir furadeira de bancada	1	2.000,00
Adquirir tesoura faca elétrica GSC	1	3.000,00
Adquirir gerador de energia	1	4.000,00
Adquirir serra rápida policorte com motor completa	1	1.000,00
Adquirir guilhotina industrial elétrica	1	22.000,00
Total de metas alteradas:	12	137.000,00
Total de inclusões / alterações:	32	326.000,00

Os equipamentos solicitados serão utilizados na Coordenadoria de Sistema Viário para confecção de toda a sinalização vertical (placas). A substituição dos equipamentos utilizados atualmente se faz necessário para melhoria nas condições de manejo e segurança no trabalho dos operários e na qualidade e durabilidade do produto acabado, pois os equipamentos atualmente a disposição são obsoletos e se encontram em péssimas condições, devido ao desgaste natural por terem sido usados por um longo tempo.

A aquisição da máquina de pintura viária se justifica em razão da pintura de sinalização de trânsito horizontal ser realizada por meio de máquinas e de forma manual. A capacidade em metros quadrados realizados atualmente é insuficiente para atender a demanda da cidade, exigindo do setor de Sinalização Viária maior empenho em mão de obra para suprir a produção do equipamento. Atualmente o setor possui apenas uma máquina de pintura viária e considerando que a demanda de pintura é grande, necessita-se de mais um equipamento para aumentar a quantidade de metros quadrados pintados e reduzir o emprego de pintura manual.

No que tange a aquisição de veículos é importante salientar que, a fiscalização, orientação, condução e educação do trânsito necessitam de maior mobilidade para atingir os vários pontos da cidade onde serão realizadas as atividades; muitas vezes estes deslocamentos devem ser de

forma rápida e segura para solucionar conflitos de trânsito. Da atual frota, mais de 50% de veículos estão em operações a mais de dez (10) anos, exigindo serviços de manutenção frequente e saturando as viaturas em condições adequadas de uso. Portanto é necessário modernizar a frota melhorando a estrutura e condições de fiscalização.

As inclusões e alterações das ações / metas no programa Trânsito Seguro somam R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), montante que será cancelado em igual valor da ação "034 - Locar Registradores de Velocidade Tipo Estático" do mesmo Programa de Governo.

Programa 0032 - Cidade Limpa

As inclusões e alterações previstas, no programa Cidade Limpa, têm como objetivo melhorar a execução e gerenciamento dos serviços de coleta domiciliar diferenciados, sistema de compostagem, limpeza urbana, fiscalização e melhorias na coleta seletiva, com vistas a redução dos resíduos dispostos no aterro sanitário (CTR), sendo necessárias aquisições de equipamentos e obras civis para o corrente ano.

Neste sentido, faz - se necessário a seguinte inclusão nos Instrumentos de Planejamento do Fundo de Urbanização de Londrina- FUL:

Descrição da Ação	Quantidade	Valor
Adquirir equipamento de tratamento de chorume	1	250.000,00

E proceder as seguintes alterações das ações/metas:

Descrição da Ação	Acréscimo Meta Inicial	
	Física	Valor em R\$
Adquirir veículos de passeio	3	90.000,00
Adquirir computadores	5	15.000,00
Adquirir balança - pesagem resíduos sólidos	1	100.000,00
Total Alterações:	9	205.000,00
Total de inclusões / alterações:	10	455.000,00

As adequações relativas às ações / metas inseridas e alteradas são necessárias para a contratação de coleta domiciliar diferenciada, com o uso de balança para o controle de quantidade e pagamento dos serviços e aquisição de veículos para fiscalização e acompanhamento dos serviços em campo.

As inclusões e alterações das ações/metas no programa Cidade Limpa somam R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), montante que será cancelado em igual valor das seguintes ações: "09

- Implantar Central de Processamento de Resíduos Verdes”, na quantia de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); “10 - Implantar Central de Processamento de Entulhos”, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e “29 - Construir Barracões - Coleta Seletiva” no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)” do mesmo Programa de Governo.

A aquisição de computadores nos programas 0031 - Trânsito Seguro e 0032 - Cidade Limpa, justifica-se pela necessidade de substituição dos equipamentos que se encontram obsoletos e sucateados, e ainda, pela necessidade de atualização dos programas e sistemas.”

Foi anexado ao projeto o Parecer nº 762/2013-PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Alertamos o senhores vereadores para que atentem para os cancelamentos propostos.

Londrina, 4 de junho de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 117/13
PL: 20

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 117/2013

Corroboramos com o parecer técnico, e nos manifestamos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 4 de junho de 2013.

A COMISSÃO:

Gustavo Richa
Presidente/Relator

Lenir de Assis
Vice Presidente

Emanuel Gomes
Membro